



MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

THIAGO LUÍS SOMBRA

Sócio de Compliance, Proteção de Dados e Direito Público no escritório Mattos Filho
thiago.sombra@mattosfilho.com.br

Professor da Universidade de Brasília-UnB

Ex-Procurador do Estado de São Paulo perante o Supremo Tribunal Federal (STF)

Ex- assessor de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Anticorrupção:

FCPA, Lei Anticorrupção
e U.K. Anti-Bribery Act

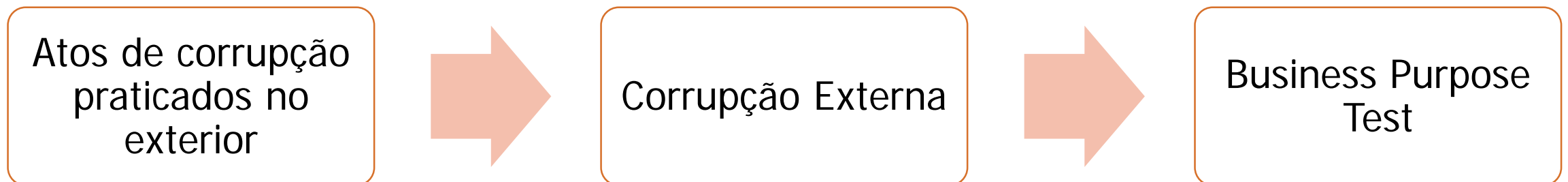


Punição em 4 níveis:



FCPA

- Corrupção pública
- Obrigações Contábeis*
- Responsabilidade Subjetiva



Comparativo

FCPA

- Natureza Cível e Criminal
- Multa e prisão

Lei (12.846/2013)

Anticorrupção

- Sanções civis e administrativas
-

FCPA

Punição da atividade empresarial

- Possibilidade de ampliação até o dobro da sanção
- Suspensão dos privilégios de exportação

Outras punições

- Possibilidade de punição a candidatos a cargos públicos
 - Não pune entidades privadas internacionais como FIFA ou COI
-

FCPA

Características

- Foco na punição à corrupção ativa, pois a passiva fica a cargo do país vítima
- Facilitating Payments x retardar ou deixar de praticar ato de ofício – AP 470 (Mensalão)

FCPA

Sujeitos

Issuers: negociam valores em Bolsa

Domestic Concerns: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica residente ou organizada nos EUA

Foreign Nationals and entities: estrangeiro que colabora para violação de dispositivo de anticorrupção conectado aos EUA.

FCPA

Competência

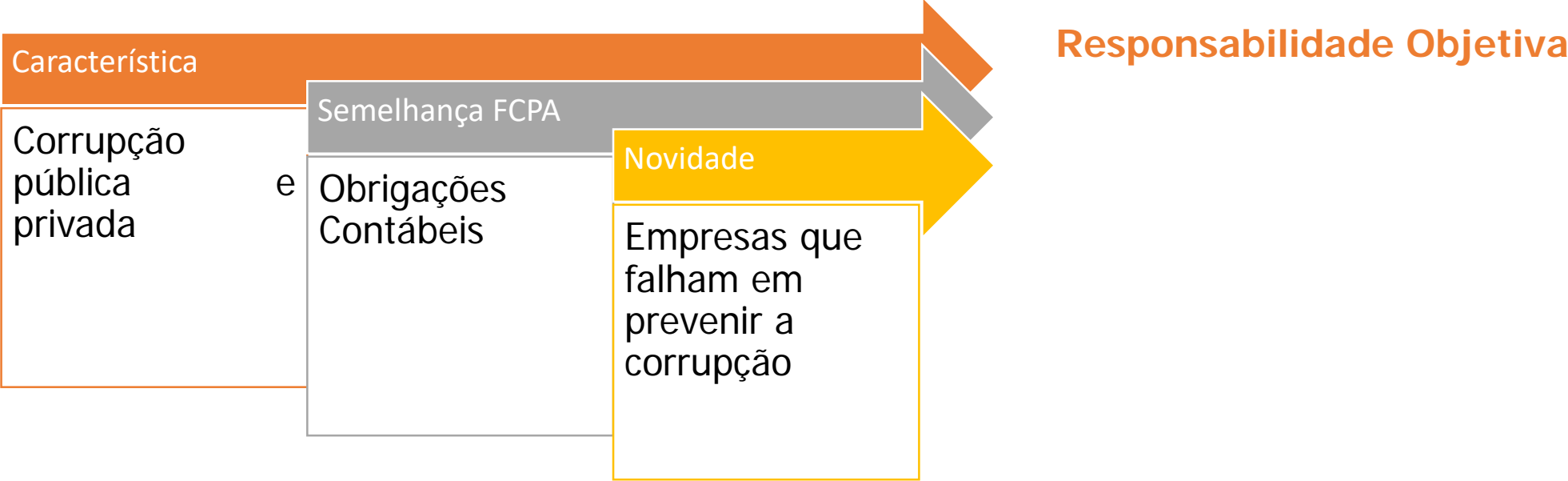
DOJ

Department of Justice (DOJ): infrações relacionadas aos dispositivos de anticorrupção

SEC

US Securities and Exchange Commission (SEC): infrações relacionadas aos dispositivos de registros contábeis e controles internos

UKBA



Comparativo

UKBA

- Natureza Cível e Criminal
- Multa e prisão

Lei (12.846/2013)

Anticorrupção

- Sanções civis e administrativas

UKBA

Características

- Legislação brasileira se aproxima do UKBA em relação a responsabilização objetiva
- O elemento da corrupção privada é singular no UKBA
- UKBA pune dirigentes, empregados e subcontratados que falham na prevenção a corrupção
- Pode punir entes privados como FIFA ou COI

UKBA

Sujeitos



Cidadãos residentes no Reino Unido

Cidadãos residentes em território britânico

Indivíduos considerados cidadãos britânicos

Pessoa Jurídica constituída sob as leis vigentes no Reino Unido, incluindo associações

UKBA

Competência



SFO

Serious Fraud Office é a autoridade responsável pela apuração de todos os ilícitos previstos pelo UKBA

Observações sobre Lei Anticorrupção (12.846/2013)

- Pune atos de obtenção de vantagem ilícita ou fraude a licitação
 - Pune atos de corrupção, incluindo violações aos princípios e regras da Administração Pública
 - Novidade: Tipo autônomo de evadir-se de mecanismos de controle
 - Só pune-se Pessoa Física em caso de desconsideração da personalidade jurídica
- Responsabilidade Objetiva

Compliance Anticorrupção

FCPA

- Discricionabilidade fez com que se possa considerar como causa de mitigação

UKBA

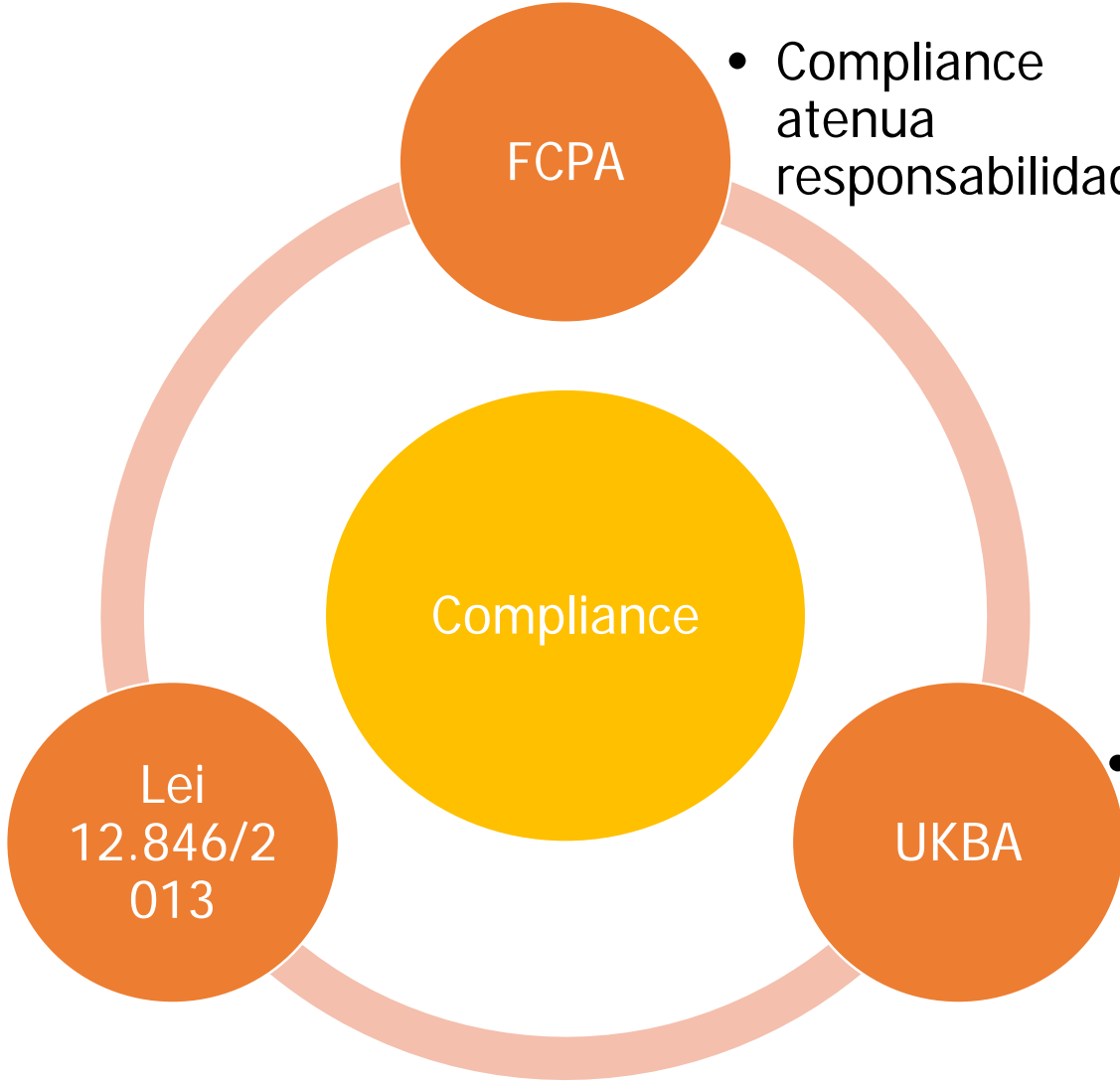
- Autorregulação empresarial, sem delimitação de como deve ser o programa de compliance



UKBA

Deveres de Compliance

- Compromisso da alta direção
 - Proporcionalidade de procedimentos
 - Análise e avaliação de risco
 - Due Diligence
 - Comunicação e treinamentos
 - Monitoramento e Revisão
-



- Compliance apenas atenua a responsabilidade

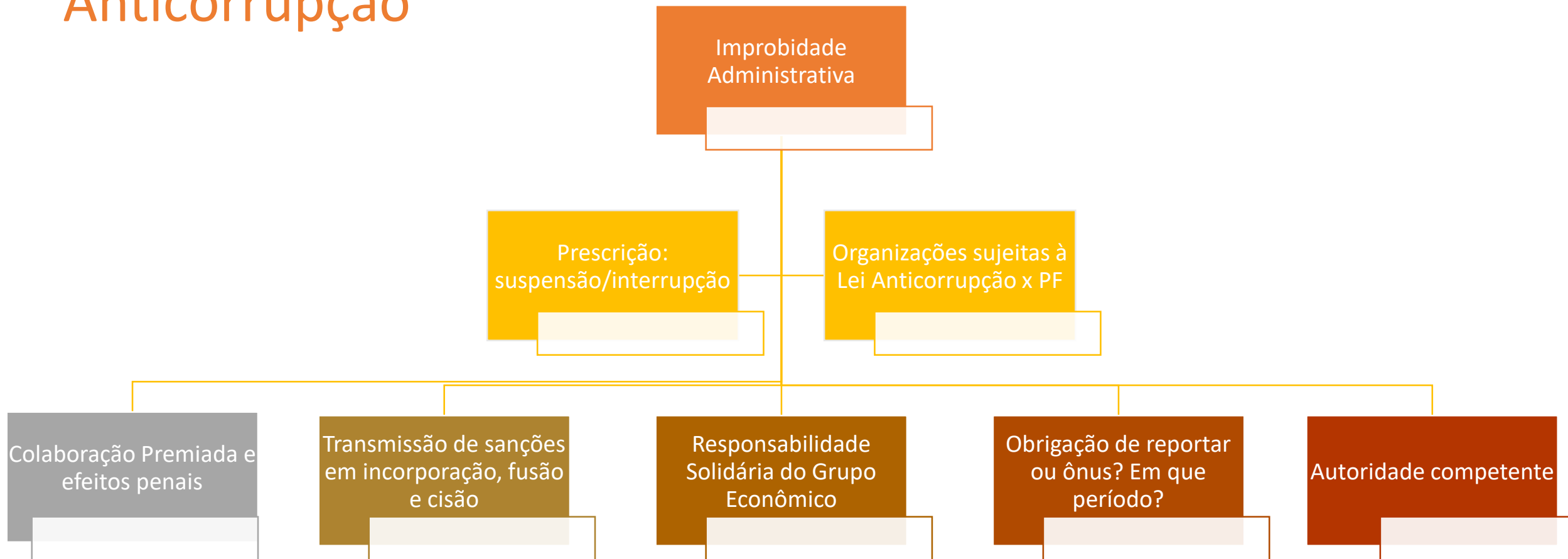
- Compliance pode levar a exclusão de qualquer responsabilidade

- Compliance apenas atenua a responsabilidade, se cumprir os requisitos legais – Decreto 8.420

Operação Lava Jato e os Problemas da Lei Anticorrupção



Operação Lava Jato e os Problemas da Lei Anticorrupção



Artigos

SOMBRA, Thiago Luís. Responsabilidade Solidária Presumida na Lei de Improbidade Administrativa? Jota, <https://jota.info/artigos/responsabilidade-solidaria-presumida-na-lei-de-improbidade-administrativa-23092016>

SOMBRA, Thiago Luís. Cooperação internacional e investigação criminal. <http://www.valor.com.br/legislacao/4665581/cooperacao-internacional-e-investigacao-criminal>

SOMBRA, Thiago Luís. Provas digitais e investigação criminal. <https://jota.info/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/provas-digitais-e-investigacao-criminal-28042017>

SUNDFELD, Carlos Ari; SOMBRA, Thiago Luís. Ressarcimento integral do dano e prescrição nas ações de improbidade. CONJUR, <http://www.conjur.com.br/2016-jul-19/ressarcimento-integral-dano-prescricao-acoes-improbidade>

SUNDFELD, Carlos Ari; SOMBRA, Thiago Luís Fiscalização – é hora de rever a estratégia. O Estado de São Paulo, <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,fiscalizacao-e-hora-de-rever-a-estrategia,10000069736>

www.mattosfilho.com.br

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 000 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Cj. A sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

NEW YORK

712 Fifth Avenue – 26th floor
New York NY USA 10019
T 1 646 695 1100

LONDON

5th floor, 32 Cornhill
London UK EC3V 3SG
T 44 (0)20 7280 0160